LEI Nº 853, DE 11 DE JUNHO DE 1.991.

" Autoriza abertura de Crédito Especial até o limite definido, e dá outras ' providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, '_/ aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Municipio, no Setor de Educação, um Crédito Especial no valor de Cr$ 87.000.000,00 (Oitenta e sete milhoês de' cruzeiros),necessários a realização de despesas com a manutençãc de ' ensino especial e pre-escolar no Municipio, as quais terão as seguintes classificação:

I - 08 - Educação e Cultura
41 - Educação da Criança de "0" a "6" anos de idade
190 -Educação Pré-Escolar

3.1.1.1 -Pessoal	Cr$ 20.000.000,00
3.1.2.0 -Material de Consumo	Cr$ 9.000.000,00
3.1.3.1 -Remuneração de Serv. Pessoais	Cr$ 2.000,000,00
3.1.3.2 -Outros Serviços e encargos	Cr$ 2.000.000,00
4.1.2.0 -Equip. e Material Permanente	Cr$ 15.000.000,00

II - 08 - Educação e Cultura
49 - Educação Especial
252- Educação Compensatória

3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr$ 16.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr$ 8.000.000,00
3.1.3.1 - Remuner.de Serv.Pessoais	Cr$ 3.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr$ 3.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Mat.Permanen.	Cr$ 9.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial autorizado nesta Lei, serão fixados por ato do Executivo' Municipal e serão obtidos com a anulaçaõ de dotaçoẽs e/ou com o excesso de arrecadação verificado, inclusive a tedencia do exercício tudo conforme dispoẽ a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 1.991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente